

**MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

Avenida Belmino Correia, 2.340, sala 26, Timbi, CEP 54.768-000, Camaragibe/PE  
CNPJ 08.260.663/0001-57 / (081) 2129-9547/ 2129-9549 / [seinfra@camaragibe.pe.gov.br](mailto:seinfra@camaragibe.pe.gov.br)

**MEMORANDO Nº 099/2024/SEINFRA**

Camaragibe/PE, 18 de março de 2024.

Ao Sr. GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
C/c

Ao Exmo. Sr. Gabriel Mateus Moura de Andrade  
Controlador Geral do Município

**Assunto: Resposta aos Memorandos nº 195/2024/CPL e 137/2024/CGM**

**Ref.: Mapa demonstrativo consolidado de Processos Licitatórios - Portaria nº 005/2024 -  
CGM - Auditoria 005/2024**

Prezados Senhores,

Diante da necessidade de consolidação do Mapa Demonstrativo de Processos Licitatórios relativo a Prestação de Contas do Exercício 2023, sirvo-me do presente para encaminhar as pastas das únicas contratações diretas formalizadas por este órgão:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023**

**DISPENSA Nº 021/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES DE INFRAESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DE ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**

Observação: O processo segue com 508 (quinhentos e oito) laudas.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023**

**DISPENSA Nº 034/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA DE TRECHO DA RUA GILBERTO VIEGAS, BAIRRO VALE DÁS PEDREIRAS, CAMARAGIBE/PE**

Observação: O processo segue com 270 (duzentos e setenta) laudas.

Ponto que os autos do Processo Administrativo nº 160/2023, referente a Inexigibilidade nº 015/2023, que tem por objeto o curso de engenheiros, será encaminhado em momento oportuno, tendo em vista estarmos aguardando o envio dos autos pelo Setor de Convênios, que foi o responsável pela intermediação com a Caixa Econômica Federal.

Aproveito o ensejo para determinar que as informações para tombamentos referentes as contratações abaixo especificadas sejam cancelados, já que apesar de terem sido solicitados não foram formalizados os processos administrativos para as contratações diretas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Departamento de Licitação

Recebido em: 18/03/2024

*[Assinatura]*

assinatura



Secretaria de  
Infraestrutura

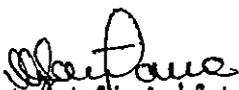
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Avenida Belmino Correia, 2.340, sala 26, Timbi, CEP 54.768-000, Camaragibe/PE  
CNPJ 08.260.663/0001-57 / (081) 2129-9547/ 2129-9549 / [seinfra@camaragibe.pe.gov.br](mailto:seinfra@camaragibe.pe.gov.br)

PA	PL	MODALIDADE	Nº	SECRETARIA	OBJETO	SOLICITAÇÃO DE Nº	OBSERVAÇÃO
19	14	DISPENSA	8	SEINFRA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO TOTAL DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DA RUA ELIZA CABRAL COM A FINALIDADE DE PROMOVER CONFORTO, SEGURANÇA E INCENTIVAR O	15/02/2023	NÃO PROTOCOLADONA CPL
89	70	DISPENSA	35	SEINFRA	LOCAÇÃO DE MÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE DE ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO AO AR LIVRE NA AV. LUIZA DE MEDEIROS, S/N, TABATINGA, CAMARAGIBE/PE.	6/7/2023	NÃO PROTOCOLADONA CPL

Sendo o que se apresenta para o momento, me disponho à demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

  
Cristiane Louise Guimarães de Santana  
SEINFRA - CAMARAGIBE  
Mat. 4.0102455.7

CRISTIANE LOUISE GUIMARÃES DE SANTANA  
Secretária Adjunta de Infraestrutura  
Município de Camaragibe/PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fis: 03
<i>[Handwritten signature]</i>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
234
<i>[Handwritten signature]</i>

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA CONSTRUTORA *PILARTEX EIRELI EPP*, EM RECORRÊNCIA DA DISPENSA Nº. 034/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 087/2023, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Belmiro Correia, 2340, Timbi, Camaragibe/PE, CNPJ nº 08260663/0001-57, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representada pelo Secretário da pasta, o Sr. Ezequiel Rodrigues de Almeida, portador da Cédula de Identidade nº 4.277.462 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 902.072.624-20, doravante simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PILARTEX EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.324.550/0001-10, com endereço na Estrada das Ubaias, nº 733, Sala 0203, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-080, neste ato legalmente representada por seu sócio administrador, o Sr. Paulo Mamede Fonseca dos Santos, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5399832 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.199.124-08, residente e domiciliado na Rua de Apipucos, nº 685, apto. 104 A, Monteiro, Recife/PE, CEP nº 52071640, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, sob o regime de **Empreitada por Preço Unitário**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

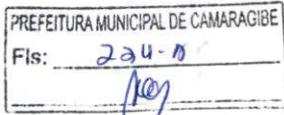
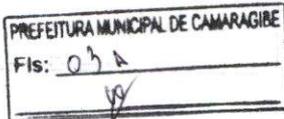
Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA DE TRECHO DA RUA GILBERTO VIEGAS NO BAIRRO DO VALE DAS PEDREIRAS, CAMARAGIBE/PE**, conforme as especificações contidas no Projeto Básico, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.1 Integram o presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição, a Dispensa nº 034/2023, e seus respectivos anexos, além da proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº. 2340 – Timbi – Camaragibe – PE – CEP.: 54.768-000 – CNPJ:  
08.260.663/000157 – Tel.: (81) 2129.9500 – [www.camaragibe.pe.gov.br](http://www.camaragibe.pe.gov.br) 24/03/2021

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

**2.1.** As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) em vigor, estando programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Camaragibe, para o exercício de 2023, na classificação abaixo, conforme Nota de Empenho anexa a este instrumento:

Unidade Gestora: 202500 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Funcional: 15.122.1047.1.78.0000

Programa de Trabalho: 1047 - MELHORIAS E EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recurso:001

**2.2.** As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, conforme Nota de Bloqueio Orçamentário e Empenho anexas a este instrumento.

**2.3.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1** Os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**4.1** O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **6 (seis) meses**, contemplando o prazo de execução, recebimento provisório e definitivo da obra.

**4.2.** O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data da emissão da Ordem de Serviço ou de documento equivalente e será de **3 (três) meses**.

**4.3.** A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do **CONTRATO**, salvo motivo excepcional devidamente justificado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**5.1** O valor do presente **CONTRATO** é de **RS398.550,98** (trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos).

**5.2** O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Fis: 04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Fis: 235  
109

**6.1. O CONTRATO** somente será reajustado após 12 (doze) meses da data base considerada para a elaboração do orçamento de referência, de acordo com a variação do Índice Setorial de Custo da Construção Civil (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os Contratos de Obras e Serviços de Engenharia, nos termos da Lei Estadual nº 12.525/03 e da Lei Estadual nº 12.932/05, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = (I_i - I_0) / I_0 \times V$$

**Onde:**

**R= Valor da parcela de reajustamento procurado**

**I<sub>0</sub>= Índice de preço verificado no mês de apresentação do orçamento que deu origem a proposta**

**I<sub>i</sub>= Índice de preço referente ao aniversário da proposta**

**V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.**

**6.2.** Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da **CONTRATADA**, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

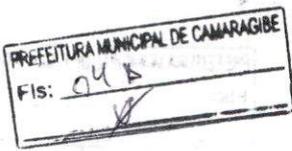
**6.3.** O reajuste incidirá sobre o saldo do contrato, cujo valor será obtido a partir da dedução dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito, bem como dos serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

**6.4** Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário da proposta, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto.

**6.5** O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, proteção à saúde e segurança dos empregados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

---

**7.2.** Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;

**7.3.** Responsabilizarem-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos empregados, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE;

**7.4.** Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a parte contratante;

**7.5.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da unidade, procedendo imediatamente o respectivo reembolso, em cada caso;

**7.6.** Limitar-se exclusivamente ao serviço constante do objeto;

**7.7.** Realizar as intervenções necessárias dentro dos prazos e requisitos previstos neste instrumento e seus anexos e na Ordem de Serviço;

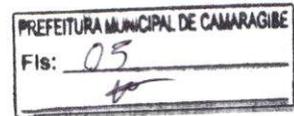
**7.8.** Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Contratante o direito de fiscalizar, sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais;

**7.9.** Responsabilizar-se pela logística de equipes, veículos e materiais, de modo a realizar os serviços dentro dos prazos pactuados;

**7.10.** Organizar o conjunto de equipes de campo disponibilizadas aos serviços, devidamente qualificadas, uniformizadas e com identidade visual própria, associada à identidade do Município, que será fornecida pela Contratante quando da assinatura do contrato, de modo a evidenciar que os trabalhos objeto deste instrumento estejam sendo realizados pela Contratada a serviço do Município;

**7.11.** Responsabilizar-se pelo confinamento e descarte dos resíduos retirados, transporte e disposição final em aterro apropriado e licenciado pelo município e definidos juntamente com a fiscalização, sem danos ao meio ambiente, na forma prevista na legislação ambiental vigente;

**7.12.** Adotar todas as medidas de segurança, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, publicada através da Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e posteriores alterações e atualizações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**



publicadas através da Portaria DSST nº 02 de 20 de maio de 1992, das Portarias SSST nº 04 de 04 de julho de 1995, nº 07 de 03 de março de 1997, nº 12 de 06 de maio de 1997, nº 20 de 17 de abril de 1998 e nº 63 de 28 de dezembro de 1998, das Portarias SIT nº 30 de 13 de dezembro de 2000 e de 20 de dezembro de 2001, nº 13 de 09 de julho de 2002, nº 114 de 17 de janeiro de 2005, nº 157 de 10 de abril de 2007, nº 15 de 03 de julho de 2007, nº 40 de 07 de março de 2008 e nº 201 de 21 de janeiro de 2011, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;

**7.13.** Os materiais a serem utilizados deverão ser submetidos pela Contratada para inspeção pelo Contratante, antes de sua utilização;

**7.14.** Assumir integralmente quaisquer ônus referentes à realização dos ensaios a que este documento se refere;

**7.15.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto à Contratante;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e fazer manter o bom desempenho e qualidade dos serviços contratados;

**8.2** Fiscalizar as obras e serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro pré-estabelecido;

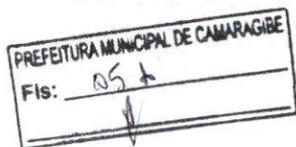
**8.3** Fornecer todas as informações solicitadas pela contratada, para que não ocorram atrasos no andamento dos serviços;

**8.4** Efetuar os pagamentos de acordo com o cronograma previsto;

**8.5** Suspender os serviços, caso a contratada não esteja cumprindo fielmente com o objeto de acordo com o contratado.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

**9.1.** Será exigida, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do CONTRATO, a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, ressalvada a modalidade de garantia sob a forma de caução em dinheiro, que deverá ser prestada no momento da assinatura do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

**9.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e poderá ensejar rescisão contratual”

**9.2.** A critério da **CONTRATADA**, a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

**9.2.1.** Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do **CONTRATO**, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

**9.2.2.** Caso o valor global da proposta da **CONTRATADA** tenha sido inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do presente **CONTRATO**, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

**9.2.3.** A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do **CONTRATO**, devendo ser renovada em caso de alteração do valor do **CONTRATO** ou de prorrogação de sua vigência.

**9.3.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**9.4.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

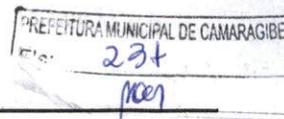
**9.5.** Caso a opção seja por utilizar caução em dinheiro, esta deverá ser processada através de depósito em favor da Prefeitura Municipal de Camaragibe, CNPJ nº 08206663/0001-57, junto à instituição bancária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3017, Op. 006, Conta 71033-4 e apresentar comprovante, dentro do prazo legal, quando da convocação para assinatura do **CONTRATO** Administrativo.

**9.6** Em caso de alteração para aumento do valor do **CONTRATO**, ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser complementada ou renovada nas mesmas condições.

**9.7** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



**CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva recomposição no prazo determinado pela autoridade competente, contado da data em que tiver sido notificada.

9.8 Após a execução do **CONTRATO**, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1 O prazo para pagamento será de 30 dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, conforme o trâmite descrito na presente Cláusula.

10.2 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela **CONTRATADA** de acordo com os seguintes procedimentos:

10.2.1 Na periodicidade prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a **CONTRATADA** apresentará a planilha com os serviços executados e a respectiva memória de cálculo detalhada.

10.2.2 A Fiscalização do **CONTRATO** terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de entrega da planilha referida no item 10.2.1, para verificar se os serviços indicados foram efetivamente executados, analisando os respectivos quantitativos previstos no documento encaminhado pela **CONTRATADA**.

10.2.3 Considerar-se-á apenas como quantidades de serviços a serem medidas os serviços concluídos integralmente até o momento da medição.

10.2.4 Após o atesto da Fiscalização, a **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 10 dias, o boletim de medição assinado pelo responsável técnico, acompanhado da Nota Fiscal e dos demais documentos e certidões, conforme previsto neste **CONTRATO**.

10.2.5 A conclusão da medição definitiva não exime a **CONTRATADA** de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.2.6 O pagamento da primeira parcela fica condicionado à comprovação de regularização da obra junto ao CREA-PE, à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à obra, à comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social e à prestação da garantia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Fis: 2311  
109

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Fis: 061  
X



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

---

**10.2.7** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo fiscal do contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, acompanhada dos demais documentos exigidos neste **CONTRATO**.

**10.2.8** A manutenção das condições de habilitação será comprovada mediante a apresentação pela **CONTRATADA** das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e da certidão falimentar.

**10.3** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**10.4** Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.

**10.5** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**10.6** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a correspondente ordem bancária.

**10.7** A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA** que não esteja prevista no **CONTRATO**.

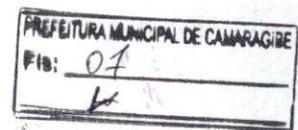
**10.8** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



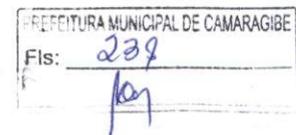
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = IPCA



**10.9** O desembolso máximo previsto para cada período será realizado conforme Cronograma Orçamentário Financeiro.

**10.10** Quanto ao pagamento dos itens de Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes da planilha de preços e do cronograma físico financeiro, serão observadas as seguintes regras:

**10.10.1** Somente serão atestados se constatada a produtividade com o faturamento de outros serviços da planilha, vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente.

**10.10.2** O pagamento dos referidos itens será realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira realizada nos serviços, mantendo-se inalterado o valor total previsto.

**10.11** Os pagamentos dos valores relativos à Mobilização e Desmobilização serão liberados pela Fiscalização quando devidamente comprovadas as distâncias efetivamente percorridas pelos equipamentos/veículos a serem utilizados nos serviços, estando limitados aos valores máximos estabelecidos no orçamento.

**10.12** Os itens referentes a tratamento, reciclagem, disposição de resíduos, serão incluídos na medição de pagamento dos serviços após a apresentação pela CONTRATADA à Fiscalização do documento de "Certificado de Reciclagem e entulho" emitido pela empresa que executará o respectivo tratamento, reciclagem ou receberá o material para disposição do mesmo, acompanhado da respectiva nota fiscal. Neste documento deverá constar entre outras informações, o tipo e a quantidade do material, proveniente da obra, que foi tratado, reciclado ou recebido para disposição final.

**10.13** O pagamento da última medição só será realizado após a análise e aprovação do projeto AS BUILT pela Fiscalização do CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº. 2340 – Timbi – Camaragibe – PE – CEP.: 54.768-000 – CNPJ:  
08.260.663/000157 – Tel.: (81) 2129.9500 – [www.camaragibe.pe.gov.br](http://www.camaragibe.pe.gov.br) 24/03/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Fis: 238-11  
109

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Fis: 07A  
K



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

---

**11.1** Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

**11.1.1.** As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**11.1.2.** O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do CONTRATO, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

**11.2.** A diferença percentual entre o valor global do CONTRATO e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora diante da proposta da segunda colocada na licitação e observados, nos custos unitários dos aditivos contratuais, os limites estabelecidos para os custos unitários de referência.

**11.3.** Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, entendidos como aqueles serviços não constantes na planilha orçamentária, o(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) nas tabelas de referência abaixo especificadas referentes à data do orçamento da licitação, na seguinte sequência:

**11.3.1.** Relação de Tabelas de Referência: a) Tabela 1; b) Tabela 2; c) Tabela 3 (...)

**11.4.** Em relação aos serviços extras não tabelados, será realizada a composição dos preços unitários, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, neste último caso com a aprovação da primeira, considerando preferencialmente os insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, utilizando-se, na ausência de tabelas referenciais, preços obtidos no mercado, através de cotações.

**11.5.** Nas composições de preços unitários de insumos provenientes de cotações, aplica-se sobre o preço cotado o deflator, com base na variação dos índices de reajustes contratual ocorrida entre a data da cotação e a data base do orçamento estimativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Fls: 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Fls: 239

11.6. Quando da fixação dos preços dos serviços extras, tabelados ou não tabelados, na forma dos itens 11.3, 11.4 e 11.5, os preços assim obtidos serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, se houver.

11.7. Sobre o valor total desses serviços incluir-se-á a taxa de BDI considerado no orçamento referencial elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se na sequência o fator K de deságio.

$$K = \frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}$$

11.8. Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários válidos no momento da medição.

11.9. Qualquer alteração contratual deverá ser precedida de específica autorização do CONTRATANTE, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas ao erário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 Será admitida a subcontratação no presente **CONTRATO**.

12.1.1 A **CONTRATADA** só poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do objeto dessa licitação. Neste caso, as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** principal não eximem de seus deveres em detrimento da subcontratação perante a Prefeitura:

12.1.2 Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica na licitação;

12.3 Toda subcontratação deve ser previamente submetida à apreciação do **CONTRATANTE**, apenas podendo ser efetivada após a sua expressa anuência;

12.4 Cabe à **CONTRATANTE** avaliar se a **SUBCONTRATADA** cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis;

12.5 Em caso de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Fls: 239 - 1  
109

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Fls: 031  
1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

**SUBCONTRATADA**, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**13.1** O objeto será recebido:

**13.1.1.** Provisoriamente: serão recebidos os serviços pelo **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação por escrito da **CONTRATADA**, informando da conclusão. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

**13.1.2.** Definitivamente: após o recebimento provisório, será verificada a integridade da obra e realizados testes de aceitação dos serviços, bem como, o cumprimento de todas as exigências contratuais. Em sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, por técnico/gestor designado pelo **CONTRATANTE**, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do aceite provisório.

**13.2.** Durante o período de aceite provisório/definitivo, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada;

**13.3.** Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**14.1** A contratada, no caso de cometimento de infrações contratuais, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

**14.1.1** Advertência;

**14.1.2** Multa;

**14.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**14.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Fis: 09  
[Handwritten signature]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

[Handwritten signature] 240  
[Handwritten signature] 107  
CAMARAGIBE

concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 15.1.3.

**14.2** As sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**14.3** A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento da execução contratual, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

**14.4** A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

**14.4.1** Em caso de reincidência pelo(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência: multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

**14.4.2** Pela não apresentação da garantia contratual, se exigível, dentro do prazo assinalado no contrato: multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

**14.4.3** Pelo atraso no serviço executado, de acordo com os prazos estipulados no cronograma físico-financeiro: até 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

**14.4.4** Pela recusa em executar o serviço, caracterizada após 10 (dez) dias a contar do vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do referido serviço;

**14.4.5** Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do término do prazo para correção fixado no termo de notificação: até 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

**14.4.6** Pela recusa da contratada em corrigir falhas no serviço executado, caracterizada após 10 (dez) dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

**16.4.7** Pela inexecução total dos serviços contratada ou pela prática dos atos descritos na Seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93: até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

**14.15** Na fixação das penalidades previstas nos itens 15.1.3 e 15.1.4, bem como, quando for o caso, no prazo da sanção de suspensão temporária de licitar e contratar, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

**14.15.1** Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Fis: 240-11  
1009

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Fis: 99 A  
R



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

**14.15.2** Os danos resultantes da infração;

**14.15.3** Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

**14.15.4** Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

**14.15.5** Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

**14.16** O enquadramento das penalidades nas faixas de multa previstas neste CONTRATO também deverá tomar como parâmetro as circunstâncias descritas no item 15.15.

**14.17** A penalidade prevista no item 15.1.4 deverá ser comunicada à Secretaria de Administração, para ser registrada no registro geral e informada a Comissão Permanente de Licitação.

**14.18** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, respeitados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**14.19** Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1** O CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**15.2** A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.3** Sempre que possível, o termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**15.3.1.** Relatório analítico dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

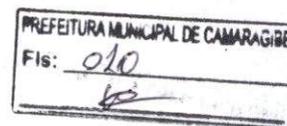
**15.3.3.** Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVAS**

**16.1** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**



integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto.

**16.2 A CONTRATANTE designa Elaine Luna Pimentel, Engenheira Civil, ocupante do cargo de Assessora Técnica I, Matrícula 4.0105092.1 e Huannig Fook de Moraes, Engenheiro Civil, ocupante do cargo de Assessor Técnico I, Matrícula 4.0104783.1, como servidores responsáveis pelas atribuições de fiscalização, que serão assessorado pela equipe do setor.**

**16.3 A CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal do **CONTRATO** e sua equipe, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o **CONTRATO**, o projeto ou com as normas da ABNT, devendo a **CONTRATADA** permitir pleno acesso da fiscalização aos locais dos serviços, além de disponibilizar todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.

**16.4 O fiscal do CONTRATO** terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no **CONTRATO**, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.

**16.5 Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização**, deve o fiscal do **CONTRATO** informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.

**16.6 A CONTRATADA** manterá no canteiro de obras o Livro de Ocorrências, conforme previsto no item 7.18 deste **CONTRATO**, no qual deverá o fiscal assinalar as ocorrências verificadas na sua atividade de fiscalização relacionadas à execução dos serviços, em especial:

**16.8 As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;**

**16.8.1 O início e término de cada etapa de serviços**, de acordo com o cronograma físico/financeiro, apresentado e aprovado;

**16.8.2 As modificações efetuadas no decorrer dos serviços;**

**16.8.3 As consultas à fiscalização;**

**16.8.4 Os acidentes eventualmente ocorridos no curso dos trabalhos;**

**16.8.5 As respostas às interpelações da fiscalização;**

**16.8.6 Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.**

**16.8 O Livro de Ocorrências** deverá sempre estar atualizado, com folhas numeradas, em três vias, uma cabendo ao fiscal do **CONTRATO**, e duas outras à **CONTRATADA**.

**Avenida Dr. Belmino Correia, N° 2340 – Timbi – Camaragibe – PE – CEP.: 54.768-000 – CNPJ:**  
**08.260.663/000157 – Tel.: (81) 2129.9500 – [www.camaragibe.pe.gov.br](http://www.camaragibe.pe.gov.br) 24/03/2021**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

247-15

AKM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

**16.9** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da **CONTRATADA** e nem confere à **CONTRATANTE** responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**16.10** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o **CONTRATO**.

**16.11** A gestão do contrato será de incumbência do servidor **Huannig Fook de Moraes, Engenheiro Civil, ocupante do cargo de Assessor Técnico I, Matrícula 4.0104783.1** que, dentre outras atribuições, deverá:

**16.11.1** Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

**16.11.2** Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

**16.11.3** Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;

**16.11.4** Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

**16.11.5** Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do contrato, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

**16.11.6** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGISTRO**

**17.1** O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do respectivo órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou em sistema eletrônico próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Fis: 81  
12

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Fis: 242  
109

**19.1** Fica eleito o foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente **CONTRATO**.

Camaragibe/PE, 04 de AGOSTO de 2023.

<b>CONTRANTE</b>	<b>CONTRATADA</b>
 Ezequiel Rodrigues de Almeida <b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</b> <b>MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE</b>	 Paulo Mamede Fonseca dos Santos <b>PILARTEX EIRELI EPP</b>
<b>TESTEMUNHA 1:</b> Nome: _____ CPF/MF N°: _____	<b>TESTEMUNHA 2:</b> Nome: _____ CPF/MF N°: _____